



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CONTRATO N° 056/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E  
A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, portador(a) do CPF 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, com sede à Rua Dois, 300, Bairro: Jardim Riacho das Pedras, Município: Contagem-MG, CEP: 32.215-400, Telefone (31)3119-9201, email: [alexandre.avila@airliquide.com](mailto:alexandre.avila@airliquide.com), CNPJ n° 00.331.788.0031-34, neste ato representada por **MÁRCIA LAGE CERQUEIRA**, CPF n° 860.170.477-87, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico N° 008/2021, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM OFERTA DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS EM REGIME DE COMODATO E FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDO, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DE APARELHOS BIPAP/CPAP E VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA**, em resultante da Ata de Registro de Preços N° 092/2021, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexos I ó Termo de Referência I e II, do Edital Pregão Eletrônico SRP n° 008/2021 e demais anexos.

DS  
MLC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ARMAZENAMENTO: CILINDRO com capacidade aproximada entre 8 m³ e 10 m³ cada com variação para mais ou menos de 10%	METRO CUBICO	24.900	AIR LIQUIDE	11,04	274.896,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

002	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ARMAZENAMENTO: CILINDRO com capacidade aproximada 4 m <sup>3</sup> ou 3m <sup>3</sup> com variação para mais ou menos 10%	METRO CUBICO	27.705	AIR LIQUIDE	14,71	407.540,55
003	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ARMAZENAMENTO: CILINDRO com capacidade aproximada de 1 m <sup>3</sup>	METRO CUBICO	1.200	AIR LIQUIDE	52,00	62.400,00
004	OXIGENIO MEDICINAL LIQUIDO TANQUE: Com capacidade aproximada entre 5.000 - 8.000 m <sup>3</sup> com variação para mais ou menos 10%	METRO CUBICO	96.000	AIR LIQUIDE	3,10	297.600,00
005	AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO CILINDRO: Com capacidade aproximada entre 5 e 10 Litros com variação para mais ou menos de 10%	METRO CUBICO	19.200	AIR LIQUIDE	29,98	575.616,00
006	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO com capacidade aproximada para 10 m <sup>3</sup> com variação de mais ou menos 2 M <sup>3</sup>	METRO CUBICO	10.800	AIR LIQUIDE	14,71	158.868,00
007	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO com capacidade aproximada para 8 m <sup>3</sup> com variação de mais ou menos 2 M <sup>3</sup>	METRO CUBICO	10.800	AIR LIQUIDE	14,71	158.868,00
008	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO com capacidade para 1 m <sup>3</sup> ou 2 m <sup>3</sup>	METRO CUBICO	24.000	AIR LIQUIDE	48,00	1.152.000,00
009	LOCAÇÃO de KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, elétrico, 110 v, na faixa de 90% a 96% de concentração de oxigênio, fluxo de até 5 LPM, pressão de saída mínima de 5 PSI, com sistema de alarme para a falta de energia elétrica, composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, estacionário, peso de até 25 kg, incluso: cilindro backup, com capacidade entre 4 M <sup>3</sup> e 10 M <sup>3</sup> .	UNIDADE	3.600	PHILIPS	346,83	1.248.588,00
010	VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR uso adulto e pediátrico, domiciliar, suporte a vida (24h), invasivo e não invasivo com bateria interna de aproximadamente 6 horas de autonomia. Deve contemplar umidificador aquecido, nobreck com modulo de bateria de autonomia aproximada de 4 horas, circuito simples para uso com mascaras e circuito invasivo para pacientes. Conter registro na ANVISA	UNIDADE	60	PHILIPS	2.975,00	178.500,00
011	Locação de Aparelho BIPAP, Bivolt automático, com capacidade IPAP 4 A30 CMH20/ EPAP: 4 a 25 CMH20, e com frequência de BACKUP. Cada unidade locada deve ser disponibilizada devidamente acompanhada: 01 (um) Aparelho NOBREAK;) Registro na ANVISA	UNIDADE	600	YUMELL	713,00	427.800,00
012	Locação de aparelho CPAP básico, Bivolt automático, com capacidade de 4 A 20 CMH20/ Cada unidade locada deve ser disponibilizada devidamente acompanhada de:	UNIDADE	600	RESMED	165,00	99.000,00

DS  
MLC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

	a) 01 (um) umidificador aquecido compatível com o aparelho e com base; b) Registro dos equipamentos na ANVISA.					
013	Locação de equipamento "COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO", COM DUAS CADEIAS DE COMPRESSÃO COM CAPACIDADE ENTRE 25M <sup>3</sup> e 30 M <sup>3</sup> , com cadeia de secagem e filtragem independentes por linha, consistindo em ciclone, secadores, filtros pré coalescentes, coalescentes, carvão ativado e separador fluidos, após o tratamento do ar o mesmo será analisado, CO e ponto de orvalho. e como suprimento de emergência deverá ser instalado central backup, central de ar comprimidos. Reservatório padrão NR13. Produção de ar medicinal dentro das normas de qualidades e respeito as normas ABNT 12188, NR 13, RDC 50.	SERVIÇO	24	TACRYO	7.990,00	191.760,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 5.233.436,55 (Cinco milhões duzentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

**2.1** O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, enquanto perdurar a situação de calamidade pública causada pelo coronavírus, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Prefeitura, a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termo de Referência I e II ó Anexo I.

**2.2** A prestação dos serviços e o fornecimento dos produto deverão atender as condições, prazos e as especificações técnicas constantes do Anexo I ó Termo de Referência I e II.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1.** O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de **R\$ 5.233.436,55 (Cinco milhões duzentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo ó os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

DS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**5.3.** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea ôdô da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

**5.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

**5.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ ó Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL ó Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS ó Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo ôSIMPLESô, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

**5.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

DS  
MLL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**MANUT. AMPL. E FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS**

**04.001.002.10.301.2049 2162**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 159

FICHA: 1420

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros ó Pessoa Jurídica

FONTE: 159

FICHA: 1429

**MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO**

**04.001.003.10.302.2051 2165**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 159

FICHA: 1478

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros ó Pessoa Jurídica

FONTE: 159

FICHA: 1484

**MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**04.001.003.10.302.2051 2166**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 102

FICHA: 1504

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros ó Pessoa Jurídica

FONTE: 102

FICHA: 1508

**MANUT. DO SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA ó SAMU**

**04.001.003.10.302.2051 2169**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 102

FICHA: 1560

**MANUT. DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

**04.001.003.10.302.2051 2167**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 102

FICHA: 1526

**MANUT. DO CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

**04.001.003.10.302.2051 2168**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 102

FICHA: 1544

DS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**DISTRIB. INSUMOS PARA O AUTOCUIDADO EM SAÚDE**

**04.001.003.10.303.2051 2173**

3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FONTE: 102

FICHA: 1573

**ATENDIMENTO A SENTENÇAS JUDICIAIS**

**04.001.003.10.302.2051 2170**

3.3.90.91.00.00 Sentenças Judiciais

FONTE: 102

FICHA: 1566

**QUANTITATIVOS:**

ITEM	MANUT. AMPL. E FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS MATERIAL DE CONSUMO	MANUT. AMPL. E FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	HOSPITAL MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	HOSPITAL MUNICIPAL Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU MATERIAL DE CONSUMO	CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS MATERIAL DE CONSUMO	DISTRIB. INSUMOS PARA O AUTOCUIDADO EM SAÚDE Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	ATENDIMENTO A SENTENÇAS JUDICIAIS Sentenças Judiciais	TOTAL
1	1.500	-	3.000	-	20.000	-	-	200	200	-	-	24.900
2	24.000	-	1.103	-	1.102	-	1.500	-	-	-	-	27.705
3	-	-	350	-	350	-	500	-	-	-	-	1.200
4	-	-	48.000	-	48.000	-	-	-	-	-	-	96.000
5	-	-	9.600	-	9.600	-	-	-	-	-	-	19.200
6	10.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.800
7	10.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.800
8	24.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.000
9	-	3.600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.600
10	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
11	-	600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	600
12	-	600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	600
13	-	-	-	12	-	12	-	-	-	-	-	24

DS  
MLL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, dos Decretos Municipais 3020/2015 e 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;

8.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato;

8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

8.5.Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência I e II, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

9.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

9.4 Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;

9.5 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

9.8 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

9.9. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

DS  
MLC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no *o* Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

DS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**23.1** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 24 de março de 2021.

**NADIA CRISTINA DIAS**  
**DUARTE TOME:68367341600**

Assinado de forma digital por NADIA  
CRISTINA DIAS DUARTE TOME:68367341600  
Dados: 2021.04.06 15:32:42 -03'00'

**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**  
Secretária Municipal de Saúde

DocuSigned by:

*Márcia Lage Cerqueira*

AB94EA1DD13C40F...

**MÁRCIA LAGE CERQUEIRA**  
Contratado

Testemunhas: 1.

2 ó